



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EMATO GROSSO
IFMT/CAMPUS CÁCERES – PROF. OLEGÁRIO BALDO**

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

2ª Edição

CÁCERES – MT

2016

EQUIPE DIRETIVA

JOSÉ BISPO BARBOSA

Reitor

MILSON EVALDO SERAFIM

Diretor-Geral

PAOLO TARGIONI

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional - DDE

CARLOS RAFAEL DIAS

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento - DAP

ELIANE RODRIGUES FERREIRA

Chefe de Gabinete

IRACI FÁTIMA PEREIRA

Coordenadora Geral de Atendimento ao Educando – CGAE

NATALINO DE BARROS BORGES

Coordenador Geral de Administração e Finanças – CGAF

MAIRA CRISTINA MAURIZ PINHEIRO

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

FABIANO DA GUIA ROCHA

Coordenador Geral de Ensino - CGE

HEITOR AZUAGA AIRES DA SILVA FILHO

Coordenador Geral de Produção – CGPr

ALEXANDRE DOS SANTOS

Coordenador de Pesquisa

CLÁUDIA ALINE ZUCCHI LEITE

Coordenadora de Extensão

IFMT / CAMPUS CÁCERES – PROF. OLEGÁRIO BALDO
REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE
2ª Edição

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Iraci de Fátima Pereira (Presidente)

Amauri Ruiz Ortega

Andreia Cristina André Soares Melo

Edson Rodrigues Coutinho

Elcy Pereira Simão

Fernanda Santana de Souza

Herika Renally Silva Pereira

Lourdes Creuza da Silva Oliveira

Rafael Resende Rodrigues

Saulo Nobre de Souza

Suely Nobre de Sousa

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º – O Regimento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT/*Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo tem como objetivo servir como código de conduta e ética, fomentando uma convivência pacífica e harmoniosa entre estudantes e servidores desta instituição.

§ 1º – Este regimento leva em consideração o que está previsto em outras legislações e normativas inclusive o Regimento Disciplinar Discente do IFMT, Lei Nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Nº 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios constitucionais.

§ 2º – Privilegia o caráter preventivo e formativo da disciplina no âmbito institucional.

TÍTULO II

DA ORDEM DISCENTE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º – São considerados discentes os alunos matriculados em cursos oferecidos pelo IFMT / *Campus* Cáceres– Prof. Olegário Baldo:

I – são considerados alunos residentes os que moram na residência estudantil do campus;

II – são considerados alunos semi-residentes os que cursam dois períodos na instituição, em regime integral;

III – são considerados alunos não residentes os que cursam apenas um período na instituição e não moram na residência estudantil.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres e vedações

Art. 3º – São direitos do discente:

I – Receber educação de acordo com os princípios constitucionais e

legislação em vigor;

II – ser tratado com respeito e igualdade de condições, com os demais colegas, sem qualquer discriminação;

III – não ser privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir atividade alternativa;

IV – expressar livremente a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

V – usufruir dos benefícios que a Instituição proporciona;

VI – frequentar a biblioteca, instalações esportivas e demais unidades da Instituição, desde que sem causar prejuízo aos trabalhos escolares e nos horários pré – estabelecidos;

VII – ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, modalidades de assistência oferecida ao aluno, cursos de seu interesse, principalmente, através de murais ou qualquer outro veículo informativo;

VIII – participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas as normas da Instituição específicas para tal;

IX – ter representação e organização estudantil;

X – apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;

XI – participar de eventos desportivos, artísticos, científicos, culturais e de representação institucional, desde que autorizado pela coordenação de ensino, sem prejuízo das atividades pedagógicas e avaliativas;

XII – ter acesso às ementas das disciplinas e os critérios de avaliação a serem adotados;

XIII – analisar, com o professor orientador da classe, os problemas que influem no processo de aprendizagem e apresentar sugestões às instâncias competentes;

XIV – ter acesso a informações sobre notas e faltas, exclusivamente no portal

acadêmico, no prazo previsto no calendário acadêmico institucional;

XV – ser atendido por todos os servidores do IFMT, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

XVI – ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFMT, inclusive considerando o respeito à diversidade de etnia, gênero, sexualidade, nacionalidade, idade, religião, ideologia política, filosófica ou condição social;

XVII – encontrar na Instituição ambiente limpo e organizado, favorável à aprendizagem e à educação integral;

XVIII – ser ouvido durante o processo disciplinar;

XIX – receber primeiros socorros e assistência odontológica, pedagógica, psicológica e do serviço social;

XX – ter tolerância de 10 minutos para entrar em sala, no primeiro horário, quando devidamente justificado;

XXI – requerer revisão da avaliação, desde que atenda os prazos e as condições estabelecidas na Organização Didático do IFMT, vigente, e/ou nos respectivos planos de curso;

XXII – ter acesso a uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e adequados ao desenvolvimento dos discentes com necessidades educacionais específicas;

XXIII – ter acessibilidade aos ambientes institucionais;

XXIV – terá direito ao almoço o aluno semi-residente;

XXV – terá direito a café da manhã, almoço e janta o aluno residente.

Art. 4º – São deveres do discente:

I – acatar o Regimento Disciplinar Discente da Instituição, bem como a sua organização pedagógica e administrativa;

II – manter a organização e a limpeza nos locais onde se desenvolvem atividades pedagógicas e profissionalizantes, inclusive das máquinas e equipamentos;

III – usar o uniforme da Instituição nas atividades pedagógicas: em sala de aula, visitas e viagens técnicas, culturais, desportivas e outras oficiais;

IV – comparecer às atividades curriculares pontualmente;

V – usar vestuário e calçados adequados às normas de segurança nas aulas de laboratório, de campo e nas visitas técnicas;

VI – apresentar-se às atividades curriculares com o material didático indispensável a sua participação nos trabalhos escolares;

VII – manter atualizados seus dados junto ao setor de registro escolar;

VIII – realizar qualquer atividade proposta compatível com os objetivos das aulas;

IX – solicitar autorização ao professor para entrar ou sair da aula teórica ou prática, que estiver sendo ministrada;

X – comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

XI – desempenhar com assiduidade e dedicação todas as solicitações dos servidores, exceto se manifestamente ilegais.

XII – colaborar para a manutenção da ordem; disciplina; conservação; limpeza e higiene dos ambientes e patrimônio institucional;

XIII – manter silêncio nas proximidades das dependências da instituição durante a realização de atividades de ensino e administrativas;

XIV – responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFMT e respeitar os dos outros estudantes;

XV – comunicar atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;

XVI – recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, a fim de proporcionar uma perfeita integração e adaptação ao Instituto;

XVII – apresentar, no prazo estabelecido pela Instituição, os documentos necessários para sua formação acadêmica, como Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e afins, seguindo as normas estabelecidas pelo *campus*;

XVIII – comunicar à secretaria escolar sobre sua desistência;

XIX – devolver material didático fornecido pela Instituição, no prazo estabelecido pelas normas internas;

XX – obedecer aos prazos estabelecidos para a matrícula, revisão e reposição de avaliações e entrega de trabalhos acadêmicos;

XXI – adentrar a área do IFMT/*Campus* Cáceres apenas pela entrada principal, e observando as normas do Plano de Segurança do *Campus*;

XXII – colaborar com o IFMT na economia de energia elétrica, água,

alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XXIII – permitir, a qualquer momento, a vistoria de seus pertences e, em casos de necessidade, a revista pessoal;

XXIV – manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;

XXV – comunicar à CGAE e/ou Enfermaria qualquer problema de saúde que venha a apresentar, incluindo internações e procedimentos médicos o qual foi e/ou estiver submetido.

XXVI – apresentar carteira de identificação de aluno do *Campus* na entrada do Refeitório, e outros locais quando solicitado;

XXVII – levar talheres e copos para uso individual no refeitório;

XXVIII respeitar os horários de funcionamento do refeitório, conforme determinação da Instituição;

XXIX – respeitar as filas de entrada, de recebimento de refeições e de entrega de utensílios.

Art. 5º – É vedado ao discente:

São faltas disciplinares leves, passíveis de advertência/orientação verbal:

I – comparecer sem estar devidamente uniformizado às aulas, a visitas técnicas, culturais, desportivas e outras atividades pedagógicas;

II – usar de forma indevida a logomarcas institucionais do IFMT;

III – acessar equipamentos e computadores institucionais sem a devida autorização;

IV – retirar-se das atividades escolares sem a devida permissão do docente ou técnico administrativo;

V – permanecer nos corredores de frente as salas e laboratórios, durante as aulas;

VI – dificultar ou impedir a execução do serviço de limpeza de salas, banheiros, laboratórios, auditórios e outros;

São faltas disciplinares Médias, passíveis de advertência escrita:

VII – perturbar a ordem nas aulas, biblioteca, laboratórios, alojamentos, refeitório e demais dependências e atividades, incluindo visitas técnicas;

VIII – sair da instituição em horário de almoço, salvo quando autorizado pelos pais ou responsáveis legais, devendo comunicar à CGAE ou SOE;

IX – usar de qualquer meio para obrigar os colegas a realizarem seus trabalhos acadêmicos;

X – permanecer nas Unidades Educativas de Produção (setor) fora dos horários de atividades curriculares, sem a devida autorização da CGP;

XI – apropriar-se de equipamentos e/ou produtos das unidades educativas de produção sem a devida autorização da CGP;

XII – desmontar ou transferir bens patrimoniais da instituição;

XIII – fazer publicações, em qualquer mídia, em nome da Instituição, sem autorização escrita da Direção Geral;

XIV – ignorar as convocações que receber por parte da administração escolar;

XV – utilizar aparelhos eletrônicos em situações que impeçam ou prejudiquem o processo de ensino/aprendizagem e atividades administrativas;

XVI – atuar nas atividades práticas pedagógicas desprovido de equipamentos indispensáveis à segurança pessoal;

XVII – exceder-se em manifestações enamoradas nas dependências do *Campus*, tais como: sentar no colo, namorar deitado, entre outras dessa natureza;

XVIII – lavar copos e talheres nos bebedouros;

XIX – usar patins, patinete, skate e carrinho de rolimã e outros do gênero;

São faltas disciplinares graves, passíveis de advertência e medida disciplinar:

XX – entrar nas dependências da residência estudantil do *Campus*, se for aluno semi-residente ou não residente;

XXI – usar cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilé, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, fechado, privado ou público, conforme a legislação vigente;

XXII – adentrar as dependências do *Campus* sob influência de drogas lícitas e ilícitas;

XXIII – assistir às aulas sem a efetuação da matrícula;

XXIV – simular doenças ou problemas de saúde;

XXV – banhar-se nos açudes, lagoas ou caixas d'água do Instituto, bem como dirigir-se a rios e lagoas circunvizinhas;

XXVI – causar danos de qualquer natureza a patrimônio institucional ou de terceiros;

XXVII – facilitar a entrada de pessoas, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;

XXVIII – permanecer no espaço do *Campus* fora dos horários de expediente, salvo em casos de necessidade e mediante autorização da CGE, CGAE e CGP, conforme o caso;

XXIX – alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais no âmbito deste *Campus*.

XXX – cometer atos de vandalismo, pichações e congêneres;

XXXI – quebrar o sigilo de documentos oficiais ou avaliações;

XXXII – circular em veículos automotores nas dependências do *Campus* sem equipamentos de proteção e em velocidade superior a 30km/h, de acordo com o Plano de Sinalização e Segurança do *Campus*;

*São faltas disciplinares discentes **gravíssimas**, passíveis de advertência e medida disciplinar:*

XXXIII – praticar ou incentivar o *bullying*, que caracterize atitude intencional, repetitiva, como insultos, intimidações, apelidos, acusações injustas, tratamentos hostis e quaisquer outras formas que atinjam a dignidade humana, ainda que pelas redes sociais e veículos de comunicação;

XXXIV – cometer ofensa moral a membros da comunidade acadêmica do IFMT ou a própria Instituição, ainda que nas redes sociais e veículos de comunicação;

XXXV – portar ou fazer uso de armas, brancas ou de fogo, bem como materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si ou para a comunidade escolar;

XXXVI – portar, comercializar, usar, instigar ou induzir o consumo de drogas lícitas e ilícitas, no interior do *Campus* ou em atividades inerentes ao Instituto;

XXXVII – obrigar ou aliciar colegas a executar tarefas que lhe foram atribuídas;

XXXVIII – praticar atos libidinosos nas dependências do IFMT;

XXXIX – agredir verbal ou psicologicamente aos colegas, servidores e funcionários terceirizados ou qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências do *Campus*;

XL – agredir fisicamente membros da comunidade escolar e funcionários

terceirizados nas dependências do *Campus*;

XL I – obrigar colegas a praticar atos contra a própria vontade;

XL II – promover ou incentivar trotes;

XL III – praticar ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade da pessoa, considerando as diversidades de gênero, sexualidade, religião, política, etnia e outras;

XL IV – furtar, desviar ou se apropriar de coisa alheia; inclui-se equipamentos eletro e eletrônicos;

XL V – roubar semovente e outro patrimônio Institucional, ou de terceiros nas dependências do *Campus*;

XL VI – adentrar ao *Campus* após 22h30m, sem prévia autorização do(a) coordenador(a) do setor;

XL VII – visitar e/ou permanecer dentro da área do *Campus*, fora dos horários de atividades letivas e nos finais de semana e feriados, sem a prévia autorização dos Coordenadores responsáveis.

§ 1º – Outras proibições poderão ser estabelecidas nas demais normas do IFMT

§ 2º – O disposto no inciso XXVIII deste artigo, em caso de alunos residentes, terá regulamentação específica em consonância com a Proposta pedagógica e com o Plano de Segurança do Campus.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade

Art. 6º – Aquele que infringir dever ou proibição constantes neste regimento ou em outras normas do IFMT fica obrigado a reparar os efeitos decorrentes de sua conduta.

Parágrafo Único – Quando tratar-se de lesão a bem público é obrigatório o ressarcimento do valor correspondente ao bem lesado.

Art. 7º – O IFMT não se responsabiliza pelos objetos pessoais dos alunos.

TÍTULO III

DO REGIME DE RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 8º – O presente capítulo disciplinará a residência estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT/*Campus* Cáceres– Prof. Olegário Baldo com objetivo de normatizar o regime de residência e a aplicação das normas internas.

Parágrafo Único – O discente residente deverá seguir as outras normas institucionais, além das específicas do regime de residência.

Art. 9º – A residência estudantil constitui-se de espaço de moradia reservado para discentes provenientes de localidades fora do perímetro urbano de Cáceres – MT e tem por finalidade o acesso à formação integral oferecida por este *Campus* a pessoas que não tenham condições de garantir sua estadia na cidade de Cáceres/MT durante a formação, pautado nas diretrizes do direito a assistência estudantil do discente do IFMT.

Art. 10 – A residência estudantil do *Campus* é composta por alojamento masculino e feminino, sendo que o número de alunos residentes deverá estar em concordância com a estrutura dos alojamentos.

Art. 11 – A concessão de residência estudantil não está vinculada à matrícula podendo ser retirada nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único – A concessão de residência estudantil será reavaliada pela equipe da CGAE anualmente, devendo-se considerar as especificidades de cada aluno.

Art. 12 – O regime de residência estudantil ofertará:

- I – alimentação, sendo, no mínimo, 3 (três) refeições diárias;
- II– atividades artísticas, esportivas, culturais e recreativas para os alunos internos;
- III – encaminhamento médico a postos de emergência;
- IV – atendimento de primeiros socorros na enfermaria;
- V – atendimento odontológico;
- VI – atendimento psicológico;
- VII – atendimento do serviço social;
- VIII – serviço de orientação educacional;
- IX – serviço de biblioteca dentro dos horários de funcionamento;

Art. 13 – Não é responsabilidade do IFMT providenciar transporte dos discentes, salvo em situações de urgência e emergência para tratamento de saúde.

Art. 14 – Em caso de doença emergencial, o aluno será encaminhado ao médico e a família será avisada. O acompanhamento em casos de internação incumbe aos pais ou responsáveis.

Art. 15 – Não poderá permanecer no regime de residência estudantil, o discente reprovado em mais de duas disciplinas por semestre. Esta norma se aplicará aos alunos de nível superior e subsequente.

Art. 16 – O tempo de permanência no regime de residência dos discentes de nível superior e técnico subsequente não deverá exceder ao término regular do seu curso.

Art. 17 – Não poderá permanecer no regime de residência estudantil alunos do ensino médio reprovados, independentemente da série.

Parágrafo único – Não permanecer no regime de residência estudantil os alunos em dependência na 3ª série do Ensino Médio.

Art. 18 – Em casos de alunos com necessidades específicas a perda da residência estudantil prevista nos artigos 15, 16 e 17 será avaliada pela equipe multidisciplinar da CGAE, SOE e NAPNE.

Art.19 – Os alunos residentes que praticarem as infrações disciplinares graves ou gravíssimas previstas nos artigos 5º e 29º deste Regimento, serão avaliados pela equipe multidisciplinar, sujeitos a desligamento do regime de residência.

Art. 20 – Os discentes desligados do regime de residência não poderão pleitear novo ingresso.

CAPÍTULO II

Do ingresso na residência estudantil

Art. 21 – O ingresso no regime de residência será regulado por edital próprio, publicado pelo IFMT/*Campus Cáceres*- Prof. Olegário Baldo.

Parágrafo único – O edital terá como critério principal para seleção a situação socioeconômica do candidato.

Art. 22 – No ato da matrícula, os pais ou o responsável legal pelo discente,

deverão assinar termo de responsabilidade, em caso de crianças e adolescentes; em caso de maiores de 18 anos, a assinatura do termo de responsabilidade é feita pelo próprio aluno.

Art. 23 – No ato de entrada do discente, a residência estudantil será vistoriada na presença do educando, que deverá assinar a ficha de vistoria do imóvel, ficando uma cópia com o aluno e outra na CGAE.

Art. 24 – Cada discente ao ingressar no regime de residência deverá providenciar a cópia da chave do quarto que deverá permanecer com a porta trancada.

Art. 25 – O discente que residir nas cidades vizinhas poderá, preferencialmente, ir à casa dos pais nos finais de semana, salvo se for escalado pelo CGP.

Art. 26 – O candidato ao regime de residência estudantil que tiver necessidades específicas deverá apresentar laudo médico que o habilite para vida independente e coletiva.

Parágrafo Único – Caso o discente residente apresente necessidades específicas que o impossibilite para vida independente ou para convivência coletiva a permanência no regime de residência será avaliada pela equipe multidisciplinar da CGAE, SOE e NAPNE.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Vedações

Art. 27 – São direitos do discente residente:

I – ter ambiente adequado às condições de moradia, propício ao bem-estar e repouso;

II – participar das refeições oferecidas pelo *Campus*;

III – não ser escalado nos finais de semana, feriados e recessos em dia de seu aniversário.

IV – ter espaço adequado para realização de estudos e trabalhos acadêmicos;

V – ter espaços e oportunidades para entretenimento e lazer, sem ferir o que determina este regimento;

VI – promover e organizar eventos no *Campus* para fins culturais, desportivos,

de lazer, religiosos, entre outros, desde que comunicado pela CGAE e autorizado pela Direção Geral;

VII – receber assistência médica, odontológica, psicológica, social e educacional, de acordo com as possibilidades da Instituição, no decorrer do ano letivo, para que possa desenvolver plenamente suas potencialidades;

VIII – ser informado sobre seus direitos, deveres e responsabilidades relacionados ao regime de residência;

IX – apresentar ao setor competente, críticas e sugestões, visando o melhoramento das condições da residência estudantil;

X – ser tratado com respeito, atenção e cortesia por seus colegas e servidores, quanto a estes, especialmente os que lidam diretamente com a residência estudantil;

XI – ausentar-se do *Campus* nos dias não letivos, desde que não participe de escala de atividades e tendo assinado corretamente o registro de saídas. Para alunos adolescentes, é necessário a autorização escrita firmada em cartório dos pais ou responsáveis;

XII – justificar as faltas em escalas de finais de semana e feriados, quando estiver representando a escola em qualquer atividade educacional programada pelo IFMT;

XIII – organizar-se em entidade que represente os alunos residentes perante a instituição;

§ 1º – Os alunos residentes poderão ausentar-se do *Campus* nas terças e quintas – feiras, no horário de almoço, desde que tenham assinado o registro de saída e com autorização dos pais, em caso de adolescentes.

§ 2º – Caso o aluno precise ausentar-se do *Campus* em outro dia, deverá comunicar à CGAE. Caso seja menor de idade, a solicitação deve vir acompanhada de autorização dos pais ou responsáveis firmada em cartório;

Art. 28 – São deveres do discente residente:

I – manter limpos e organizados os quartos e dependências coletivas da residência estudantil (cama, armários, quartos e banheiros, salas, corredores, lavanderias) e seu entorno, organizados, limpos e apresentáveis;

II – respeitar os colegas e servidores, oferecendo-lhes tratamento cortês e respeitoso;

III – possuir material completo para residentes (colchão, roupa de cama, objetos de uso e higiene pessoal e peças de vestuários e calçados), conforme especificado pela CGAE;

IV – cumprir com pontualidade as escalas, inclusive, de finais de semana e feriados;

V – zelar pela higiene e preservação dos quartos e demais dependências da residência estudantil;

VI – apresentar-se vestido adequadamente nos espaços coletivos da residência estudantil;

VII – comunicar à CGAE ou SOE qualquer ocorrência disciplinar de que tenha conhecimento;

VIII – dar conhecimento à CGAE quando ausentar-se do *Campus* mesmo se acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsáveis;

IX – comunicar antecipadamente a chegada de pais ou responsáveis à residência estudantil;

X – recolher-se aos alojamentos as 22h, sendo que aos sábados haverá tolerância de mais uma hora;

XI – manter silêncio e apagar as luzes dos quartos nos horários de expediente institucional e após as 23h;

XII – manter pontualidade e assiduidade em todas as atividades pedagógicas;

XIII – registrar informações corretas e assinar livro de saídas ao ausentar-se da Instituição;

XIV – comunicar a CGAE quanto a permanência no *Campus* durante finais de semana ou feriados;

XV – recepcionar os novos colegas ou visitantes na residência com dignidade, respeito e sociabilidade, proporcionando a adaptação e integração à comunidade escolar;

XVI – zelar pela segurança e economicidade nas dependências da residência, deixando portas fechadas, lâmpadas e aparelhos elétricos desligados;

XVII – atender à convocação de vistoria dos seus pertences, por servidores da CGAE, sempre que necessário.

XVIII – manter atualizados os seus números de telefone e endereço, bem como de seus pais ou responsáveis, junto à CGAE;

XIX – comunicar desistência da residência estudantil à CGAE;

XX – apresentar-se à enfermaria e comunicar à CGAE qualquer problema da própria saúde ou de colegas;

XXI – comunicar, ou solicitar a outrem que comunique à CGAE, em casos de internação hospitalar ou qualquer necessidade de atendimento de urgência e emergência, mesmo que não esteja na Instituição;

XXII – comunicar os pais ou responsáveis sobre os resultados de avaliações acadêmicas;

XXIII – circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XXIV – apresentar nota fiscal ou termo de responsabilidade, acompanhado da cópia do documento da moto, caso queira que a moto ou bicicleta permaneça no interior do *Campus*;

XXV – deixar moto e bicicleta no bicicletário;

XXVI – solicitar e apresentar autorização da CGP, quando for necessário comparecer às unidades educativas de produção (setores) fora dos horários de atividades curriculares;

XXVII – deixar seu quarto limpo e organizado, antes de sair de férias, e levar consigo seus pertences;

XXVIII – fazer limpezas diárias no quarto e corredor do alojamento, de acordo com escala, e fazer a limpeza ao redor dos prédios do alojamento quando solicitado;

XXIX – manter seu quarto trancado, mesmo em sua ausência, limpo e organizado;

XXX – permitir, a qualquer momento, a vistoria de seus pertences, em casos de necessidade;

XXXI – desenvolver atividades orientadas no âmbito do IFMT/*Campus* Cáceres, como contrapartida ao regime de residência, de acordo com as necessidades da instituição, independente de pagamento de bolsa ou quaisquer auxílios financeiros inerentes a atividade prestada;

§ 1º – Quando a vistoria, prevista no inciso XXX desse artigo, for realizada no armário do discente, este deverá estar presente. Caso não seja possível a presença do discente ou ele se recuse a permitir, a vistoria será realizada na presença de duas testemunhas que assinarão termo de ocorrência.

§ 2º – Caso o discente residente seja aprovado em processo de seleção de bolsa extensão, pesquisa, apoio ou monitoria, no IFMT/*Campus* Cáceres, haverá a

dispensa das atividades previstas no inciso XXXI.

§ 3º – O inciso XXXI e o § 2º terão regulamentação específica.

Art. 29 – É vedado ao discente residente:

São faltas disciplinares leves, passíveis de advertência/orientação verbal:

I – transferir-se de quarto sem a devida autorização da CGAE;

II – deixar a porta aberta ao sair do quarto;

III – não organizar e/ou não manter a higiene de seus pertences, de seu quarto e das áreas de uso comum da residência estudantil;

IV – descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica, deixando torneiras abertas, luzes acesas, aparelhos de som ligados;

V – criar ou manter sob sua guarda animais de qualquer espécie;

São faltas disciplinares Médias, passíveis de advertência escrita:

VI – faltar a escala em finais de semana, feriados e recessos sem o prévio conhecimento e autorização da CGP;

VII – desmontar ou transferir de local os bens patrimoniais da Instituição;

VIII – transitar nos espaços coletivos da residência trajando apenas peça íntima;

IX – não comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado, ou ausentar-se do ambiente em que estas ocorrem, antes do término, sem prévia autorização;

X – perturbar de qualquer forma o repouso dos colegas e servidores que residem no *Campus*;

XI – deixar bicicleta ou moto fora do bicicletário;

São faltas disciplinares graves, passíveis de advertência e medida disciplinar:

XII – fumar nos quartos, refeitório e outros recintos fechados e nos corredores do alojamento;

XIII – portar, comercializar, usar, instigar ou induzir o consumo de drogas lícitas e ilícitas, no interior do *Campus* ou em atividades inerentes ao Instituto;

XIV – circular fora da área da residência estudantil após as 22h;

XV – transitar com veículos automotores nas Unidades Educativas de Produção e demais dependências da instituição, fora do horário de aula;

XVI – trazer automóveis(carro) para a Instituição;

XVII – fazer uso de qualquer aparelho sonoro em volume que perturbe as demais pessoas;

XVIII – ausentar-se das aulas ministradas por bimestre em porcentagem superior a 10% da carga horária registrada, no caso de discentes do ensino médio;

XIX – ausentar-se das aulas ministradas por semestre em porcentagem superior a 10% da carga horária registrada, no caso de discentes dos cursos superior e subsequente;

XX – permanecer na residência estudantil em período de férias, sem autorização da CGAE;

XXI – frequentar e permanecer na área da residência estudantil do sexo oposto;

XXII – usar frigobar, ar condicionado, panelas elétricas, grill, fogões e fogareiros de qualquer espécie na residência estudantil;

XXIII – fazer reparos ou consertos no imóvel ou na rede elétrica por conta própria;

*São faltas disciplinares discentes **gravíssimas**, passíveis de advertência e medida disciplinar:*

XXIV – sair ou dormir fora da residência estudantil durante a semana, sem justificativa analisada pelo responsável pelo alojamento ou coordenador da CGAE; ou em desacordo com o que consta na autorização dos pais ou responsável;

§ 1º – ao permanecer na residência estudantil aos finais de semana, fica vedado as saídas para festas, clubes, acampamentos, cinema, entre outros eventos dessa natureza;

§ 2º – ao cumprir sua autorização de saída aos finais de semana, registrar no livro de saída a data, horário e previsão de retorno.

XXV – permitir a entrada de alunos não-residentes ou qualquer outra pessoa não autorizada pela CGAE nas dependências da residência estudantil;

XXVI – adentrar nas dependências do *Campus* sob influência de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas;

XXVII – Aos alunos residentes são aplicadas as vedações do art. 5º, deste Regimento.

TÍTULO IV
DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
Das Faltas

Art. 30 – Será considerada falta a prática de proibições previstas nos artigos 5º e 29 deste Regimento Disciplinar.

Parágrafo único – Dependendo da gravidade da Infração Disciplinar praticada, será aplicada medida educativo disciplinar ao discente.

Art. 31 – As faltas serão classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 1º – São consideradas faltas **leves**: art. 5º, I, II, III, IV, V e VI; art. 29º, I, II, III, IV e V.

§ 2º – São consideradas faltas **médias**: art. 5º, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX; art. 29º, VI, VII, VIII, IX, X, XI.

§ 3º – São consideradas faltas **graves**: art. 5º, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII; art. 29º, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII.

§ 4º – São consideradas faltas **gravíssimas**: art. 5º, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV e XLV, XLVI, XLVII; art. 29º, XXIV, XXV, XXVI e XXVII.

Art. 32 – O discente estará sujeito às medidas disciplinares cominadas neste Regimento independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

§ 1º – O adolescente que cometer ato infracional será encaminhado a autoridade competente.

§ 2º – O maior de 18 anos que infringir disposição deste Regimento que possa configurar como crime ou contravenção penal pelo ordenamento jurídico brasileiro será encaminhado à autoridade competente.

Art. 33 – Na aplicação das medidas disciplinares serão analisadas a gravidade, as circunstâncias e consequências da infração disciplinar cometida e ainda o comportamento do discente na Instituição.

Art. 34 – São medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I – advertência escrita com comunicação aos pais ou responsáveis;

- II – perda de bolsas monitoria e apoio;
- III – suspensão do direito a alimentação de 15 a 120 dias aos semi-residentes;
- IV – suspensão do direito a residência estudantil de 15 a 120 dias aos internos;
- V – suspensão por 3 dias das atividades escolares;
- VI – desligamento da residência estudantil;
- VII – perda definitiva do direito a alimentação;
- VIII – desligamento da Instituição;
- § 1º – As medidas dos incisos I e II serão aplicadas a faltas leves e médias;
- § 2º - As medidas dos incisos III, IV e V serão aplicadas a faltas graves;
- § 3º – As medidas dos incisos V, VI, VII e VIII serão aplicadas a faltas gravíssimas;

§ 4º – As medidas dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão aplicadas, em caso de faltas leves, médias e grave, por este Regimento.

§ 5º – Serão aplicadas as medidas dos incisos VI, VII e VIII, em casos de faltas gravíssimas, pela Direção Geral, mediante abertura de processo disciplinar a ser conduzido pela comissão disciplinar.

§ 6º – A repetição de falta leve, classifica-se como falta média;

§ 7º – A repetição de falta média classifica-se como grave;

§ 8º – A repetição de falta grave classifica-se como gravíssima e assim sucessivamente para as faltas médias e graves.

Art. 35 – Em casos de falta GRAVE, conforme classificação deste Regimento, o discente residente automaticamente perderá o direito a Residência Estudantil e terá três (03) dias úteis para desocupar o alojamento.

Art. 36 – O discente que perder o direito a Residência Estudantil poderá recorrer no prazo máximo de dez (10) dias corridos a contar do dia que este desocupar a Residência Estudantil.

Art. 37 – A Comissão Disciplinar Permanente julgará o recurso no prazo máximo de trinta (30) dias. Após a decisão, o discente interessado será avisado mediante ofício e não caberá recurso.

CAPÍTULO II

Da Comissão Disciplinar

Art. 38 – A Comissão Disciplinar será designada anualmente por portaria do Diretor Geral, na qual constará, dentre seus membros, a nomeação do Presidente e Secretário, sendo constituída de acordo com a modalidade e nível de ensino:

I – Coordenador Geral de Atendimento ao Educando;

II – dois representantes da equipe multidisciplinar;

III – um docente;

IV – um técnico administrativo ou docente;

Art. 39 – A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único – As reuniões da comissão terão caráter reservado.

Art. 40 – A Comissão de Processo Disciplinar – CPD tem autonomia para convocar pessoas para prestar informações sobre os fatos, objetos de apuração, notificar os pais ou responsáveis do aluno, quando julgar necessário.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 41 – O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do aluno por infração disciplinar praticada no exercício das atividades curriculares e extracurriculares, com fim de buscar a materialidade e autoria dos fatos, estabelecendo a medida educativo disciplinar correspondente.

Art. 42 – O Processo Disciplinar será aberto pelo Diretor Geral, dentro do prazo de 02 dias letivos.

Art. 43 – O Diretor Geral encaminhará o processo à comissão disciplinar que dará os encaminhamentos.

Art. 44 – A Comissão Disciplinar poderá cautelarmente aplicar as medidas disciplinares previstas nos incisos II, III, IV e V, do art. 34.

Art. 45 – O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

I – Instauração, através da publicação de portaria emitida pelo Diretor Geral do *Campus*;

II – Oitiva dos envolvidos no fato;

III – Investigação dos fatos e sua caracterização, sendo documentado o fato, suposta autoria, responsabilidade e consequências;

IV – Defesa;

V – Relatórios de conclusão;

VI – Decisão Final;

VII – Homologação da decisão.

§ 1º. A defesa será sempre escrita e o aluno deverá apresentar no prazo de 2 dias úteis.

§ 2º. O relatório é peça final elaborada pela Comissão Disciplinar e endereçada à Direção Geral, com síntese do processo, os elementos apresentados pela defesa, a conclusão e decisão da Comissão Disciplinar.

§ 3º. A Direção Geral deverá no prazo de 02 dias úteis homologar a decisão da Comissão.

§ 4º. Quando o relatório contrariar as provas apresentadas durante o processo disciplinar a Direção Geral poderá solicitar revisão do processo, desde que motivada.

Art. 46 – Cabe à Comissão Disciplinar os procedimentos previstos nos Incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior.

Art. 47 – Cabe à Direção Geral os procedimentos previstos nos Incisos I e VII.

Art. 48 – O prazo para apresentação de relatório do Processo Disciplinar não poderá exceder 10(dez) dias úteis contados a partir de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 49 – É direito do suposto autor ter acesso ao relatório detalhado do processo, por meio da Comissão Disciplinar, assegurando aos envolvidos sigilo de identificação.

Parágrafo Único – Caso seja menor de 18 anos, o discente poderá indicar acompanhante desde que autorizado por escrito por seus responsáveis legais.

Art. 50 – Os depoimentos serão prestados oralmente e redigidos por um membro da Comissão Disciplinar, que logo após será lido e devidamente assinado pelo depoente e seu representante, em caso de menor.

Art. 51 – Os supostos autores terão o prazo de 02 dias úteis para apresentar defesa por escrito.

Art. 52 – Após a decisão final, o aluno terá 02 dias úteis após a ciência da medida disciplinar, para recorrer à Comissão.

Art. 53 – A Comissão Disciplinar terá 02 dias úteis para responder o recurso.

Art. 54 – Do Processo Disciplinar poderá resultar o arquivamento do processo ou a aplicação da medida educativo disciplinar.

Art. 55 – O Processo Disciplinar será arquivado na Direção Geral.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – Os discentes devem seguir, além deste Regimento, também as normas contidas no Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, como todas as normas da Instituição.

Art. 57 – A família ou o responsável legal te por dever acompanhar o desenvolvimento escolar e a conduta social do discente residente.

Art. 58 – Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação Geral de Atendimento ao Educando, pela Comissão Disciplinar e, quando necessário, encaminhados à Direção Geral.

Art. 59 – Este Regimento Disciplinar Discente entre em vigor a partir de sua aprovação e homologação pelo Colegiado de Dirigente do IFMT/*Campus Cáceres* – Prof. Olegário Baldo.

Cáceres – MT, 09 de junho de 2016

Presidente da Comissão

Diretor geral